II SEMINÁRIO VIRTUAL DA COMISSÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS DO FÓRUM PROINFÂNCIA

O TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO NAS REDES SOCIAIS

A LEI FRANCESA DE PROTEÇÃO DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS INFANTOJUVENIS

Rodrigo Vieira Costa*

Investigador Visitante no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e Vice-Coordenador do PPGD/UFERSA

Lei Studer – LOI n° 2020-1266 du 19 octobre 2020 visant à encadrer l'exploitation commerciale de l'image d'enfants de moins de seize ans sur les plateformes en ligne

Escopo:

Supervisionar os menores que são influenciadores digitais na internet, notadamente nas redes sociais cujos modelos de negócio se baseiam no compartilhamento de conteúdos.

Digital influencer

Credibilidade, influência e estímulo junto ao público para o consumo (ex. moda)

O QUE DIZ A NOVA LEI FRANCESA?

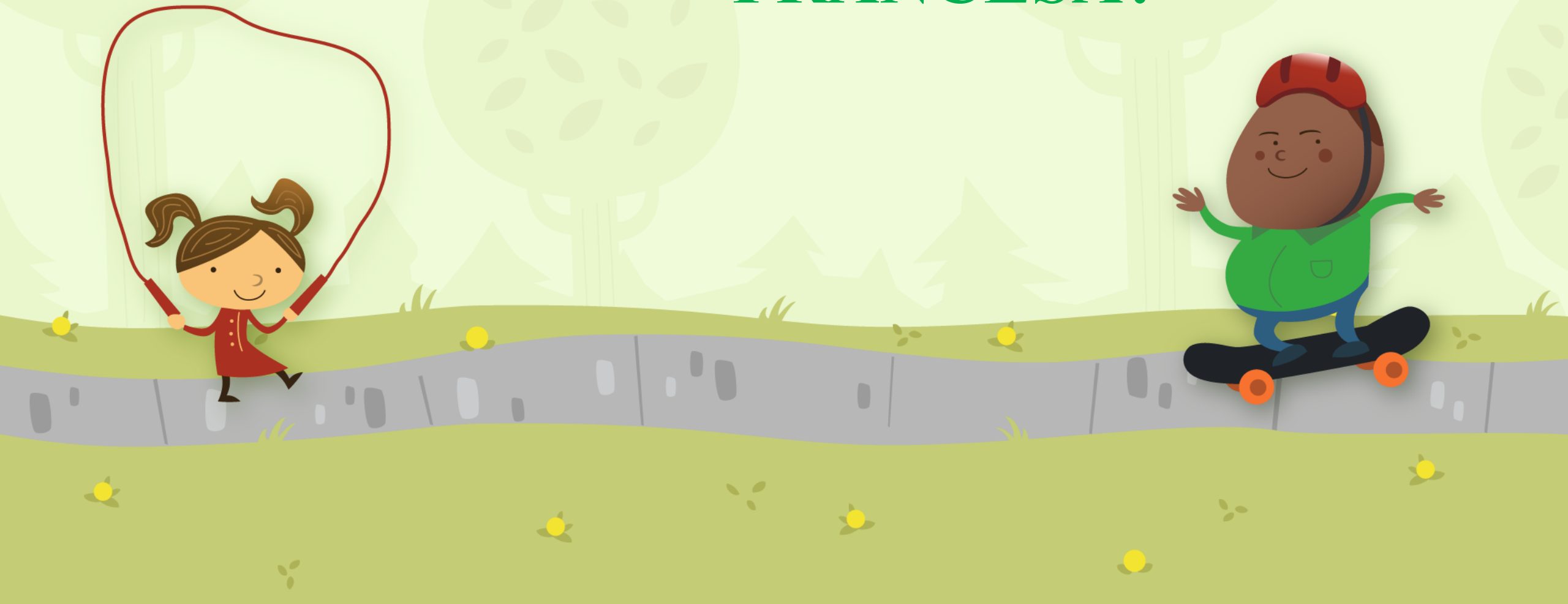

Mudança no Código do Trabalho francês principalmente na parte referente às crianças no espetáculo

Influenciador digital, neste caso, seria **todo menor de 16 anos** cuja **imagem fosse explorada com intuito de lucro por terceiros em uma plataforma de compartilhamento de conteúdos**, que não esteja inserida no âmbito de outras atividades já mencionadas no art. 7124-1 como shows, modelagem, competições de videogame, cinema, TV, radio, registros sonoros e audiovisuais, quaisquer que sejam os meios de comunicação ao público.

Novo 5º do Art. 7124-1

Code du Travail

O influenciador infantojuvenil é contratado por um terceiro, a exemplo do que acontece nas hipóteses do art. 7.124-1 já mencionado. Neste caso, há necessidade de que o contratante tenha uma autorização da autoridade administrativa.

As DIRECCTE **(Direções Regionais das Empresas, da Concorrência, do Consumo, do Trabalho e do Emprego emitem essa autorização**

Quando o engajamento é espontâneo (influenciador como sujeito principal), os representantes legais devem realizar um declaração às autoridades administrativas quando:

1ª Situação

Nesse caso, a autoridade administrativa deve fornecer aos representantes legais informações importantes sobre o impacto desta atividade na privacidade das crianças e como protegê-las durante a produção desses vídeos, além das informações sobre obrigações financeiras. (Obs. As autorizações e aprovações são temporárias e podem ser suspensas a qualquer tempo, assim como em caso de urgência a suspensão pode durar por tempo limitado.

2ª Situação

1) a duração e o número dos conteúdos, em um determinado tempo, **ultrapassarem o limite fixado pelo decreto do Conselho de Estado**;
2) a distribuição do conteúdo trouxer benefícios diretos e indiretos aos responsáveis que **ultrapassem o limite fixado pelo decreto do Conselho de Estado**.

O QUE DEVERÁ CONTER AS RECOMENDAÇÕES DAS AUTORIDADES AOS REPRESENTANTES LEGAIS?

- 1 ° Os tempos, duração, higiene e segurança das condições de realização dos vídeos;
- 2 ° Os riscos, em particular psicológicos, associados à sua disseminação;
- 3 ° As disposições que visam permitir a frequência escolar normal;
- 4 ° As obrigações financeiras que lhes incumbam.

Uma parte dos rendimentos deve ser deixada à disposição dos representantes legais d@ influenciador@, conforme determinação administrativa.

Quando os rendimentos diretos e indiretos excederem, durante um período de tempo, os limites arbitrados pelo Decreto do Conselho de Estado, eles serão pagos diretamente à Caixa de Depósitos e Consignações (Caisse des Dépôts et Consignations) e geridos por este fundo até a maioridade ou sua emancipação legal. No entanto, em casos excepcionais e urgentes, podem ser autorizados débitos.

Art. 3, III da Lei Studer.

E a remuneração, como fica?

MAS E OS ANUNCIANTES DAS PLATAFORMAS?

- Os anunciantes que promovam produtos em vídeos transmitidos por plataformas de compartilhamento, cujo objeto principal seja criança menor de dezesseis anos, deve verificar com os responsáveis pela transmissão (representantes legais) se estão sujeitos à obrigação do depósito de valores na Caixa de Depósitos e Consignações. **Se sim**, deve fazer o mesmo, reduzido o valor determinado pela autoridade administrativa aos representantes legais. **Se o anunciante não paga**, a multa é de 3750 euros.

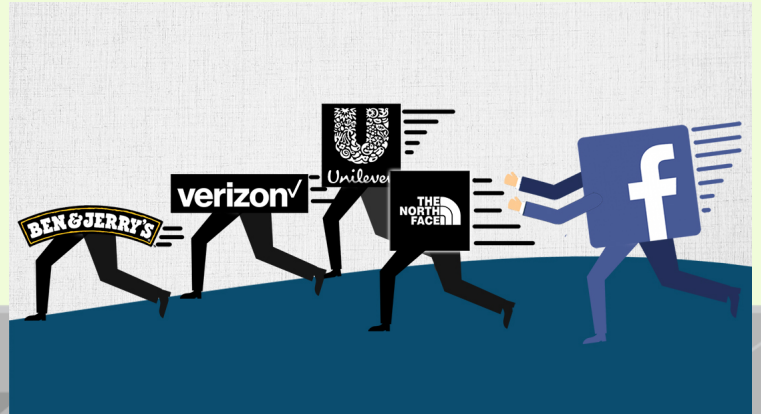

E AS PLATAFORMAS, AFINAL, ONDE ENTRAM?

MUDANÇAS

- 1) Em parceira com o **Conselho Superior do Audiovisual** francês e nos seus termos de serviço, promover informações legais e regulamentares sobre os riscos psicológicos de divulgação de imagem de menores de 16 anos;

- 2) Promover campanhas junto às ONGs sobre as consequências da divulgação da imagem de menores de 16 anos para sua privacidade, dignidade, integridade moral e física;

- 3) Promover **a sinalização,** por partes dos usuários, de vídeos que possam atentar contra a integridade moral e física de menores de 16 anos.

- 4) Tomar medidas contra a prospecção, a criação de perfis e a publicidade baseada na segmentação comportamental que facilitem a recolha de dados pessoais desses menores;

- 5) Facilitar **o direito ao esquecimento nos termos da lei francesa** (artigo 51 da Lei n° 78-17 de 06 de janeiro de 1978), com termos e mecanismos fáceis e acessíveis aos menores. (OBS. Neste caso, não é preciso, para o seu exercício, recorrer aos titulares do poder parental)

OUTRAS DISPOSIÇÕES E COMENTÁRIOS

- A autoridade administrativa pode provocar o Poder Judiciário, verificando que o conteúdo não tem a autorização ou a declaração dos responsáveis legais, de acordo com o caso, para solicitar que o vídeo seja excluído ou a conta/perfil seja apagada(o).

- A Lei ainda depende de outros regulamentos que provavelmente serão expedidos com sua entrada em vigor, em abril de 2021.

REFERÊNCIAS

- FRANÇA. **Exploitation de l'image d'enfants sur les plateformes en ligne**. Disponível em: < https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/dossiers/alt/exploitation_commerciale_image_enfants >. Acesso em: 02/02/21

- FRANÇA. **LOI n° 2020-1266 du 19 octobre 2020 visant à encadrer l'exploitation commerciale de l'image d'enfants de moins de seize ans sur les plateformes en ligne**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000042439054 >. Acesso em: 02/02/21.